

**PROJETO DE LEI Nº 151/2017**

**Altera a Lei Municipal Nº 3.865, de 26 de fevereiro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelas entidades CRIARTE e S.O.S.**

**Art. 1º.** A ementa da Lei Municipal nº 3.865, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Autoriza o Poder Executivo a oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelas entidades CRIARTE, S.O.S e Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga.”*

**Art. 2º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.865, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelo CRIARTE (Centro de Recuperação e Inserção de Adolescentes para a recondução ao Trabalho e à Educação), pelo S.O.S (Serviço de Obras Sociais) e pela Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga, em veículos próprios do Município ou terceirizados, se for o caso.*

**Art. 3º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 02 de outubro de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

CÂMERA MUNICIPAL IBITINGA 02/10/2017 18:43 04157



**Ofício nº 1.733/2017**  
**Ibitinga, 02 de outubro de 2017.**

Senhor Presidente:

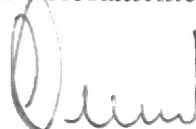
Segue com o presente o projeto de lei nº 151/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de alteração da lei municipal nº 3.865, de 26/02/2014, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelas entidades CRIARTE e S.O.S.

Considerando, que projetos de lei que criam possíveis despesas ou ônus à municipalidade devem ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo e visando a constitucionalidade da referida iniciativa, a presente proposta tem como objetivo estender esse benefício à Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis.

Dada à relevância do assunto solicitamos dessa egrégia Casa que o presente projeto de lei seja deliberado em regime de urgência especial, na forma da legislação vigente.

Sendo o que se nos apresenta para o instante, endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal  
de Ibitinga

